



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202500047002906/102-01:
Prestação de Contas Anual (sistema TCE-
HUB nº SECULT-2500 2025/000001).
SECRETARIA E ESTADO DA CULTURA
(consolidada com Gabinete do Secretário
de Estado de Cultura e Fundo de Arte e
Cultura de Goiás). Regularidade das
contas, com ressalvas. Expedição de
quitação à gestora.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº **202500047002906/102-01**, que versam sobre Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2024, oriunda da **Secretaria de Estado de Cultura (SECULT)**, consolidando as unidades 2501 – Gabinete do Secretário de Estado de Cultura e 2550 – Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (Fundo Cultural).

Tendo em vista o relatório e voto como partes integrantes do presente ato,

ACORDAM, nos termos do voto do Relator, os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em:

I. Julgar **regulares com ressalva** as contas tratadas no presente processo, de responsabilidade da Sra. Yara Nunes dos Santos, na condição de Secretária de Estado da Cultura (SECULT), em virtude da constatação de impropriedades/faltas, das quais não resultaram danos ao erário, nos termos do artigo. 73 da Lei nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO; e, em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar os motivos que ensejam a ressalva das contas, sendo os seguintes:

a. Permanência de Restos a Pagar processados de exercícios antigos, ainda que de valores imateriais, evidenciando necessidade de saneamento definitivo (item 2.5 - Gestão Orçamentária e Financeira, letra "e");

b. Inconsistências nas conciliações bancárias das contas pagadoras, com ausência de registros contábeis tempestivos, divergências entre saldos bancários e contábeis e manutenção indevida de saldos financeiros em desacordo com a determinação de centralização dos recursos na Conta Única do Tesouro Estadual (item 2.6 - Gestão Contábil e Patrimonial, letra "b"); e

c. Inconsistências na contabilização patrimonial, abrangendo a reversão de depreciação sem reflexo no ativo imobilizado, a constituição incorreta da reserva de reavaliação e divergências entre o Laudo Técnico de Reavaliação (SPM) e os registros contábeis (item 2.6 - Gestão Contábil e Patrimonial, letra "d");



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

d. Ausência de amortização dos ativos intangíveis registrados, em desconformidade com o MCASP e a NBC TSP 08 (item 2.6 - Gestão Contábil e Patrimonial, letra "e").

II. Expedir a devida quitação em favor da gestora, Sra. Yara Nunes dos Santos, CPF nº 017.301.821-19, então Secretária de Estado da Cultura;

III. Recomendar à SECULT a aos seus responsáveis que, em futuras prestações de contas, aprimore o planejamento e a execução orçamentária;

IV. Determinar à SECULT os seguintes ajustes, a serem monitorados nas prestações de contas subsequentes:

- a. Regularização das conciliações bancárias e os registros contábeis das contas pagadoras;
- b. Correção dos lançamentos da Reserva de Reavaliação de Bens Móveis,
- c. Reconhecimento adequado da amortização dos ativos intangíveis; e
- d. Aperfeiçoamento de seus controles internos e procedimentos contábeis, de forma a prevenir novas ocorrências.

V. **Advertir** a SECULT e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como ao (a) gestor(a) responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

VI. **Destacar** quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no art. 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas ao disposto no art. 71 da referida Lei.

À **Secretaria-Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002906

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 28/05/2026 17:58
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 28/05/2026 17:58
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/05/2026 12:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/05/2026 11:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 26/05/2026 15:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/05/2026 15:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 26/05/2026 07:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 27/05/2026 18:00
Função: Procurador assinante

